

# ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE AMIGOS DO SABER

## Capítulo I Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação dos Estudantes Universitários Amigos do Saber", ou pela forma abreviada "SOASA", está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em vinte e dois de outubro de dois mil e cinco, com sede e foro na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Lia Andreani Letti, nº 270, centro, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em nove de Janeiro de dois mil e seis, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - São fins da Associação dos Estudantes Universitários Amigos do Saber:

- a) Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os estudantes;
- b) Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo;
- c) Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- d) Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- e) Disponibilizar transporte para o deslocamento dos associados;
- f) Estabelecer convênios com as Prefeituras Municipais a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários;
- g) Estabelecer convênios com entidades e empresas a fim de buscar descontos nas despesas;
- h) Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- i) Organizar e patrocinar reuniões artística, culturais e sociais.
- j) Colaborar com os poderes públicos com convênios para repasse de recursos de custeio, com as empresas privadas para firmação de contratos, de locação de transporte coletivo;
- l) Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confira as Associações;
- m) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer autoridades, em assuntos relacionados ao exercício de representação;

Art. 3º - É vetado a Sociedade:

- a) Intervir na vida interna dos estudantes universitários, fora do âmbito das atividades estudantis, e dentro delas cerceando-lhes a regular manifestação e defesa de suas ideologias;
- b) Exercer qualquer atividade político-partidária bem como tomar posição favorável a discriminação racial ou manifestar-se puramente sobre matéria religiosa;
- c) Cercear direta ou indiretamente propaganda eleitoral dentro da classe estudantil, dos candidatos regularmente inscritos os postos eletivos estudantis.

Art. 4º - A Sociedade a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter com fins lucrativos atividades comerciais destinadas aos seus associados, administrando-o neste caso por sua inteira responsabilidade.

## Capítulo II Dos Associados

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados os estudantes universitários ou que freqüentem algum curso, cursos técnicos ou assemelhados.

§1º - Considera-se estudante universitário os que freqüentam algum curso Técnico, universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado.

§2º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar transporte contratado e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria.

§3º - Efetuar o pagamento igual ao valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente da época.

Art. 5º - As categorias de associados são:

- a) Associado local, que compreende o estudante universitário de São José do Ouro, que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela sociedade;
- b) Associado forâneo, que compreende o estudante universitário de outro município mas que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela Sociedade;
- c) Associado estudante, que compreende o estudante que não é universitário mas que estuda algum outro curso oferecido pela universidade.
- d) "Carona", que compreende aquele universitário que tem domicílio em Preferencialmente em São José do Ouro, mas reside em outro município, e faz uso do transporte universitário eventualmente, desde que esteja cadastrado e que haja disponibilidade de lugares.

§1º - Além dos associados poderá ainda utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação o não universitário que apresentar manifesto em se beneficiar do transporte, desde que aprovado pela Diretoria.

§2º - A qualidade de associado é intransmissível.

## Capítulo III Dos Universitários Especiais "Caronas"

Art. 6º - São "caronas" os estudantes que não são associados, mas que pelo fato de serem Universitários regularmente matriculados, domiciliados preferencialmente em São José do Ouro, mas residem em outro município;

§ 1º - Os caronas farão a inscrição junto à associação dos universitários no início de cada semestre e farão uso do transporte escolar universitário, pagando passagem a ser estipulada em assembléia;

Art. 7º - É direito dos caronas, em função de sua condição especial:

§ 2º - Utilizar o transporte escolar universitário, se tiver vaga, onde deverão entrar em contato antecipadamente com a Secretaria da SOASA;

§ 3º - Os caronas deverão obedecer e respeitar os ditames do estatuto da sociedade e se portar com urbanidade com todos;

Art. 8º - Aos "caronas" será cobrado passagem para utilizar o transporte escolar universitário, sendo que os caronas deverão fazer prévio contato com a diretoria da sociedade para conhecimento de haver ou não lugar disponível no transporte;

§ 1º - Os valores a serem cobrados pela passagem dos "caronas", será estipulado pela Diretoria Executiva, e aprovado em Assembléia Geral;

§ 2º - Uma passagem aproveita a ida ou a vinda do transporte.

Art. 9º - É vetado aos caronas:

- a) Votar e ser votado nas eleições da sociedade;
- b) Solicitar a convocação da assembléia geral em conformidade com o presente estatuto;
- c) Apresentar propostas e sugestões a Diretoria;

Art. 10º - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social por três razões:

- a) Pedido de licença, quando se tratar de afastamento voluntário;
- b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria.
- c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria, quando cometido três indisciplinas;

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§ 2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§ 3º - No caso das alíneas *a* e *b* desse artigo para ser readmitido deverá o interessado fazer o seu cadastramento.

§ 4º - O associado excluído só poderá ser readmitido depois de decorrido no mínimo seis meses da data da exclusão.

Art. 11º - O associado que se desligar da sociedade por um período superior equivalente a dois ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta sociedade.

§ Único - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com todas obrigações legais de um novo sócio.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade Amigos do Saber, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

Art. 13º - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) Participar de todas as atividades da Sociedade Amigos do Saber;
- c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;
- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta sociedade.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ ou Assembléia Geral;
- c) Pagar pontualmente os créditos a favor da associação, conforme aprovado em assembléia geral;
- d) Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela Sociedade;
- f) Informar a Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;
- g) Pagar pontualmente as contribuições que forem aprovadas pela Assembléia Geral, que deliberará, também, sobre a forma e o prazo de pagamento;
- h) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- i) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- j) Prestigiar a SOASA por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes do seu quadro de associados;
- l) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- m) cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

#### Capítulo IV Das Penalidades

Art. 15º - Aos associados que não cumprirem qualquer disposição desse estatuto, Regimento Interno e demais resoluções decididas em Assembléia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- a) **Advertência por Escrito:** Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;
- b) **Censura:** Serão censurados os direitos dos filiados que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou as decisões da Diretoria

c) **Severa Censura:** Serão punidos com censura severa, quando já reincidentes nas penalidades anteriores e que novamente desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou as decisões da Diretoria

d) **Suspensão:** os que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação dos Amigos do Saber, se constituírem em elementos nocivos ao mesmo;

b) **Suspensão Temporária:** Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a desse artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias;

c) **Eliminação do Quadro de Associados:** Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas a ou b deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.

§1º - A Assembléia Geral por maioria simples de votos, poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para Sociedade Amigos do Saber, sua Diretoria ou seus associados.

§3º - Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze dias da ocorrência do fato que gerar a expulsão.

§4º - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria à Assembléia Geral no prazo de trinta dias de sua notificação.

Art. 16 - O associado que der causa a situação que traga algum tipo de prejuízo a associação, arcará individualmente pelo ônus;

## Capítulo V

### Da Organização e Administração

Art. 17- Sociedade Amigos do saber, será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§1º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição do superávit, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

## Capítulo VI

### Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 18 - As Assembléias Gerais da Sociedade Amigos do Saber serão soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação no numero total de filiados, em primeira convocação e, em segunda convocação por maioria dos votos dos filiados presentes, salvo nos casos previstos no mesmo.

§ 1º - A convocação de Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial da SOASA;

§ 2º - O processo eleitoral e a Assembléia Geral Eleitoral, bem como a posse dos eleitos e os recursos necessários, obedecerão às normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação em vigor.

§ 3º - Anualmente serão realizadas duas Assembléias Gerais Ordinárias, sendo uma até o dia 30 (trinta) de março de cada ano civil, para a competente aprovação do Balanço e da Prestação de Contas do exercício findo, e a outra até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano civil, para a competente aprovação da Previsão Orçamentária; da Proposta de Contribuição Social para o exercício seguinte, após competente parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 19 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou o Conselho Fiscal julgarem conveniente;
- b) a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 20- A convocação extraordinária da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria; pelo Conselho Fiscal; ou pelos filiados, não poderá opor-se o Presidente da SOASA, que terá de promover sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Associação.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a metade mais um daqueles filiados que a convocaram.

§ 2º - Na falta de convocação de Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente, e, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram, a realizarão.

§ Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

Art. 21 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, anualmente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Sociedade Amigos do Saber;
- c) Destituir administradores, quando de sua fundada incapacidade de gestão, com decisão fundamentada;
- d) Apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- e) Alterar o estatuto;
- f) Para a definição de assuntos diversos.

Art. 22 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas através de edital ou através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, onde deverá constar além da data, do local e da hora, os motivos da convocação.

§ Único: As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

## Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ Único - A Diretoria Executiva administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Sociedade Amigos do Saber.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria em geral:

- a) Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- b) Elaborar um Regimento Interno, subordinados a este Estatuto que será levado para apreciação e votação pela Assembléia Geral
- c) Apresentar o relatório geral de contas anualmente;
- d) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- e) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da Sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembléias Gerais;
- g) Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- h) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- i) Organizar atividades de cunho social e cultural;
- j) Estabelecer pré-requisitos para contratação dos serviços do transporte coletivo universitário, estabelecendo regras para formalização de contratos: tais como condição técnicas, físicas e psíquicas do motorista, viabilidade e condições marca, modelo, ano do ônibus e condições de trabalho.

§1º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do presidente, mediante aviso individual, com protocolo, a cada membro.

§2º - A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 25- São atribuições do Presidente:

- a) Representar sob todos os aspectos da Sociedade, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Supervisionar todas as atividades da associação;

P. D. B.  
P. D. B.

- d) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da Sociedade;
- e) Dar posse ao Conselho Fiscal;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;
- g). Autorizar as despesas necessárias à manutenção da sociedade;
- h) Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- i) Assinar, com o secretário toda a correspondência da sociedade;
- j) Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- k) Usar o voto de desempate quando necessário;
- l) Receber e fazer doações;
- m) nomear procuradores e representantes em nome da sociedade.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em seus trabalhos;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.
- d) Exercer concomitantemente com o 1º e 2º secretários atribuições da parte administrativa.
- e) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 27- Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da sociedade;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas;
- d) Exercer concomitantemente com o 1º Vice-Presidente Administrativo e o 2º secretário, obedecendo a hierarquia as atribuições da parte administrativa.

Art. 28- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas atividades de cargo;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas;
- d) Exercer concomitantemente com o 1º Vice-Presidente Administrativo e o 1º secretário, obedecendo a hierarquia as atribuições da parte administrativa.

Art. 29- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade;
- b) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- d) Assinar, facultativamente, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- f) Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- g) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.
- h) Exercer concomitantemente com o 2º tesoureiro, obedecendo a hierarquia as atribuições da parte contábil;

Art. 30- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.
- c) Exercer concomitantemente com o 1º tesoureiro, obedecendo a hierarquia as atribuições da parte contábil;

## Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 31- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da sociedade. É composto, por três titulares num procedimento separado ao da eleição da Diretoria Executiva e terá o mandato de igual tempo da Diretoria.

Art. 32- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

## Capítulo VII Das Eleições da Diretoria

Art. 33 - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois (02) anos.

Art. 34 - As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral.

Art. 35 - As eleições deverão ser secretas em cédula única onde conste o número das Chapas candidatas, ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia Geral, no caso de chapa de não haver chapa candidata.



§ 1º - No caso de não haver chapa candidata quando da eleição, a votação será secreta pelo nome do associado em dia com sua condição de associado e os cargos da Diretoria Executiva será ocupado a partir do numero de votos que o associado obtiver em ordem crescente, mais votado Presidente, segundo mais votado 1º vice-presidente e assim sucessivamente.

§ 2º - Somente poderá se candidatar-se individualmente ou compor uma chapa, o associado que estiver quite com a tesouraria, utilizar o transporte escolar universitário no mínimo três vezes por semana e não estiver no ultimo ano da faculdade ou curso superior.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal em numero de três, serão de livre escolha da Diretoria.

§ 4º - No dia da Assembléia Geral convocada para fins de eleição e posse da diretoria executiva, não estiver nenhuma chapa candidata credenciada, se dará um tempo de 15 minutos, para que os presentes montem uma chapa ou vão para a votação individual, respeitando sempre os pré-requisitos de candidatura, previstos no § 3º deste artigo. Ou no caso de haver chapa candidata respeitada o prazo para credenciamento conforme o artigo 41 deste Estatuto.

§ 5º - O voto na chapa elege todos os componentes da Diretoria Executiva.

Art. 36 - É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, nos últimos dois anos, ou de expulsão.

Art. 38 - Todos os associados pretendentes a candidatura de noya chapa de diretoria executiva deverão se fazer presentes na assembléia geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 39 - A comissão eleitoral será escolhida em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

Art. 40 - O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até cinco dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 41 - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§ Único - Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente há mais tempo no quadro de associados. Persistindo ainda o empate é declarada vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente mais velho.

#### Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 42 - O patrimônio e as fontes de recursos da Sociedade Amigos do Saber são constituídos de:

- a) Repasse da Prefeitura Municipal de São José do Ouro;
- b) Repasse da Prefeitura Municipal de Cacique Doble;
- c) Convênios firmados com as Prefeituras Municipais de entorno;
- d) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Pagamentos de caronas;
- g) Superávit provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- h) Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;
- i) Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

## Capítulo IX

### Da perda do mandato

Art.43 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação ao Estatuto Social da SOASA;
- c) abandono de cargo; e
- d) perda da qualidade de associado por aplicabilidade de penas;

Art.44 - A decisão será proferida em Assembléia Geral Extraordinária designada especialmente para esse fim, após ouvidos o membro ou membros da Diretoria ou Conselho Fiscal a quem se atribui a falta ensejadora de pena de que trata este Capítulo.

Art. 45 - A perda do mandato só se efetivará pelo voto nesse sentido, da maioria absoluta dos filiados, hipótese em que as substituições se farão na forma prevista neste Estatuto.

Art. 46 - Havendo renúncia ou renúncias dos membros da Diretoria estas deverão ser comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da SOASA que procederá às substituições necessárias.

Art. 47 - A junta governativa provisória, convocará novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria dentro de 90 (noventa) dias, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 - Se ocorrer renúncia de membros do Conselho Fiscal e não houver suplentes em número suficiente para recompor os três membros efetivos, o Presidente da SOASA ou a Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que determinará as providências a serem tomadas neste caso.

Art. 49 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á, como previsto nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da SOASA, ou sua representação, durante 06 (seis) anos.

§ Único -Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo X  
Do Regime Financeiro

Art. 50 - O exercício financeiro da Sociedade Amigos do Saber, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 52 - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Sociedade Amigos do Saber.

Capítulo XI  
Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembléia Geral, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo XII  
Da Dissolução da Associação

Art. 54 - A Sociedade dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembléia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e voto concorde da maioria absoluta presente:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

§ Único - No caso de dissolução da Sociedade, seus bens serão doados à entidades beneficentes de São José do Ouro, a serem escolhidas pela Assembléia Geral (os móveis serão vendidos e rateados entre os associados).

Capítulo XIII  
Das Disposições Transitórias

Art. 55 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 56 - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 57 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Sociedade Amigos do Saber em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 58- O presente Estatuto foi aprovado e alterado pelos associados conforme ata da Assembléia Geral de nove de janeiro de dois mil e seis, na qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.

### Capítulo XIII

#### Das Disposições Gerais

Art. 59 - No dia em que se realizar a eleição para renovação dos quadros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão assegurados o sigilo e liberdade de voto, proibida a propaganda eleitoral.

Art. 60 - Extinto o mandato da Diretoria, sem que se hajam realizadas as eleições no prazo legal, a Assembléia Geral elegerá Junta Governativa, que deverá promovê-las dentro de 90 (noventa) dias.

§ Único - A Diretoria Executiva ficará sujeita a destituição se, por inobservância deste Estatuto e do Regimento Interno, der causa à nulidade do pleito.

Art. 61 - A Diretoria Executiva da SOASA, não responde isolada ou solidariamente pelas obrigações sociais deste.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ou da maioria absoluta dos Filiados.

Art. 63 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei.

### Capítulo XIV

#### Disposição final

Art. 64 - Este Estatuto, só poderá sofrer reformas ou alterações por proposta da Diretoria e ou dos filiados, com a aprovação de dois terços (2/3) de votos de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Não havendo "quorum" na primeira convocação, será realizada nova Assembléia Geral uma hora após, a qual deliberará com maioria absoluta de qualquer número de filiados presentes.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas e revogando todas e quaisquer disposições anteriores e/ou contrárias.

Art. 66 - APROVADO, pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de janeiro de 2006, com alteração em 14 de dezembro de 2015, cf. Ata nº 15.

São José do Ouro-RS, 02 de janeiro de 2016.

*Ana Flavia Pieri Cioato*  
Ana Flavia Pieri Cioato  
Presidente

*Taiana Rizzon*  
Taiana Rizzon  
1ª Secretária